

**Contrato para “Reabilitação de 11 Habitações Municipais em Edifícios Plurifamiliares na
Rua das Tulipas, Vale da Amoreira - Lote 1”**

— **Entre:** -----

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino, natural [REDACTED] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

— **Segundo Outorgante:** REGRAGENUÍNA, LDA., Pessoa Coletiva número 509 795 730, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de 10.000,00 € (dez mil euros), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 65886 - PUB, com sede na Rua Rosália de Castro n.º 5, 1.º Dto., Alvalade, Lisboa, aqui representada por Fernando Manuel Branco Cardoso, titular do cartão de cidadão [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através de com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através da Certidão Permanente subscrita em 23 de novembro de 2023 e válida até 23 de novembro de 2024, em conjugação com Procuração autenticada em 06 de março de 2024, por [REDACTED] advogada, portador da Cédula Profissional [REDACTED] documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

— Por deliberação da Câmara Municipal N.º 126/XIII/2024, datada de 12 de junho de 2024, e aprovação da minuta do Contrato, e de acordo com o Concurso Público n.º 001/2024, para o efeito aberto, nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica,

à representada pelo segundo outorgante, a empreitada de “Reabilitação de 11 Habitações Municipais em Edifícios Plurifamiliares na Rua das Tulipas, Vale da Amoreira - Lote 1”, de acordo com o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor 179.705,00 € (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinco euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total de 190.487,30 € (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos), nos termos do definido pela Câmara Municipal em conjugação com a Proposta e lista de preços unitários anexa, apresentada pelo segundo outorgante em 23 de março de 2024, fundamentada no CE, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. A empreitada, objeto do presente Contrato, compreende a obra de “Reabilitação de 11 Habitações Municipais em Edifícios Plurifamiliares na Rua das Tulipas, Vale da Amoreira”, referente ao Lote 1, a que corresponde os seguintes 5 (cinco) fogos: -----

- a) R/C Esq.º do n.º 1, na Rua das Tulipas no Vale da Amoreira (T2); -----
- b) R/C Dto. do n.º 1, na Rua das Tulipas no Vale da Amoreira (T1); -----
- c) 1.º Dt.º do n.º 1, na Rua das Tulipas no Vale da Amoreira (T2); -----
- d) 1.º Esq.º do n.º 5, na Rua das Tulipas no Vale da Amoreira (T2); -----
- e) 1.º Dt.º do n.º 7, na Rua das Tulipas no Vale da Amoreira (T2). -----

2. A presente empreitada compreende a realização de intervenções com vista à execução de obras de reabilitação energética e conservação, com vista ao restabelecimento das condições de habitabilidade nos fogos camarários e de melhoria de desempenho térmico. -----

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007: Vocabulário principal 45453100 – 8 (obras de recuperação). -----

Cláusula 2.ª

(Preço contratual)

Pelo execução da empreitada objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 179.705,00 € (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinco euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, conforme dispõe a cláusula 8.ª do CE. -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

Os pagamentos devidos ao segundo outorgante, serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura e através de autos de medição mensais, em conformidade com o disposto nas cláusulas 9.ª e 15.ª do CE. -----

Cláusula 4.ª

(Prazo contratual)

O prazo de execução da empreitada é de 240 (duzentos e quarenta) dias, inclui sábados, domingos e feriado, contado desde a data da conclusão da consignação ou da data em que o primeiro outorgante comunique ao segundo outorgante, a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja superior e se aplicável, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 19.ª do CE. -----

Cláusula 5.ª

(Projeto de execução)

O projeto de execução a considerar para a realização da presente empreitada, é o patenteado nas peças do procedimento, sendo que os produtos, equipamentos e sistemas fornecidos deverão cumprir as condições estabelecidas para o efeito e as suas qualidades deverão estar de acordo com as normas que sobre eles estejam publicadas, em cumprimento do disposto na cláusula 5.ª do CE

Cláusula 6.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação e cessão de posição contratual, obedece ao explanado nos n.ºs 1 a 8 da cláusula 51.ª do CE. -----

Cláusula 7.ª

(Adiantamentos e respetivos reembolsos)

1. O segundo outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao primeiro outorgante, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 11.ª do CE. -----
2. Os adiantamentos concedidos nos termos do ponto anterior, devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais. -----

Cláusula 8.ª

(Obrigações contratuais)

1. Para além das obrigações gerais, constantes na cláusula 29.ª, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o disposto nas cláusulas 30.ª, 31.ª e 32ª do CE. -----
2. O segundo outorgante, bem como os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do presente Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas 33.ª e 34.ª do CE e demais legislação aplicável. -----
3. O segundo outorgante obriga-se ao cumprimento das condições técnicas especiais estabelecidas para cada componente do projeto de execução, constituindo anexos ao CE. -----

Cláusula 9.ª

(Condições gerais de execução da empreitada)

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em conformidade com o disposto na cláusula 26.ª do CE. -----

Cláusula 10.ª

(Aprovação dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção)

Os equipamentos, materiais e elementos de construção só podem ser aplicados na empreitada depois de aprovados pela fiscalização municipal e, nos termos e de acordo com o explanado na cláusulas 35.ª a 39.ª do CE. -----

Cláusula 11.ª

(Revisão de Preços)

No caso de haver revisão de preços, a mesma far-se-á de acordo com o estipulado na cláusula 14.^a do CE. -----

Cláusula 12.^a

(Prazo de garantia)

1. O prazo de garantia é de 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais, contado a partir da data da receção provisória, conforme dispõe a cláusula 46.^a do CE.-
2. Durante o prazo de garantia são obrigações do segundo outorgante as estipuladas na cláusula 42.^a do CE. -----

Cláusula 13.^a

(Interpretação dos documentos)

A interpretação dos documentos que regem a empreitada, far-se-á conforme disposto na cláusula 3.^a do CE. -----

Cláusula 14.^a

(Caução)

1. Não sendo exigível prestação de caução, em cada pagamento a efetuar ao segundo outorgante. proceder-se-á à retenção de 10% do valor, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP e ponto 31 do Programa. -----
2. O valor desta retenção será liberado de acordo com o estipulado no art.º 295.º CCP. -----

Cláusula 15.^a

(Gestor do Contrato)

Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, em conjugação com a cláusula 24.^a do CE, foi designado gestor do contrato, [REDACTED] na Divisão de Manutenção de Equipamentos e Instalações Municipais, da Câmara Municipal da Moita,. -----

Cláusula 16.^a

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, sanções pecuniárias, calculadas de acordo e nos termos com o disposto na cláusula 21.^a do CE. -----

Cláusula 17.^a

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste Contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o código GOP: 241.10 – Reabilitação de Fogos de Habitação Social, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica, 04/0701040101, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 76232 datado de 15 de maio de 2024. -----

Cláusula 18.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 19.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 53.^a do CE. -----

Cláusula 20.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. _____

— Os Outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, _____, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. _____

Assinado por: **CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ**
ALBINO
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.06.26 15:37:07+01'00'



FERNANDO
MANUEL BRANCO
CARDOSO

Digitally signed by
FERNANDO MANUEL
BRANCO CARDOSO
Date: 2024.06.25
11:48:40 +01'00'

Assinado por: _____
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.06.26 15:38:51+01'00'

